

DELIBERAÇÃO CFA Nº 142, de 24 de novembro de 2009

Reconhece a apuração do **E.V.A.** (Economic Value Added) como atividade profissional do Administrador.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO que se constitui em uma das finalidades do CFA orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, nos termos do art. 7º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65;

CONSIDERANDO que o **E.V.A.** (Economic Value Added) é ferramenta de mensuração da lucratividade operacional real das empresas;

CONSIDERANDO que o **E.V.A.** (Economic Value Added) integra a Administração Financeira em seus fundamentos, além de ser uma medida de desempenho de Gestão Empresarial;

CONSIDERANDO que o **E.V.A.** (Economic Value Added) se traduz em um sistema de governança corporativa, transformador da cultura organizacional e um completo sistema de gerência financeira que orienta as decisões financeiras e estratégicas de uma organização;

CONSIDERANDO os termos do Parecer de 11/03/09, emitido no Processo CFA nº 968/09, e a

DECISÃO do Plenário do CFA na sua 20ª reunião, realizada em 12 de novembro de 2009,

DELIBERA, por unanimidade, reconhecer a apuração do **E.V.A.** (Economic Value Added) como atividade profissional do Administrador, por se tratar de atividade compreendida na área de Administração Financeira, prevista no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2009.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente
CRA/SP Nº 97